



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santo Tomás de Aquino		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santo Tomás de Aquino, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23078081, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 7695978/2017	PARECER Nº 0482/2018	APROVADO EM: 14.05.2018

I – RELATÓRIO

Paulo Tadeu Botelho Rabelo, diretor do Colégio Santo Tomás de Aquino, nesta capital, mediante o processo nº 7695978/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Mário Mamede, nº 750, Bairro de Fátima, CEP: 60.415-000, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 07.294.093/0001-53, e com INEP/Censo Escolar nº 23078081.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0223/2013 - CEE, cuja validade expirou em 31.12.2017.

O corpo docente dessa instituição é composto de quarenta professores habilitados na forma da lei.

Responde pela direção o professor Paulo Tadeu Botelho Rabelo, licenciado em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº3618. Pela secretaria escolar responde Francisca dos Santos Sobreira, Registro nº 3568.

No projeto pedagógico a instituição fundamenta-se em princípios evangélicos cristãos, tendo a formação cultural de seus alunos como componente inseparável da tarefa formadora, procurando vivenciar em suas práticas pedagógicas o exercício da cidadania livre e responsável, contribuindo para gerar no aluno a consciência crítica, a visão holística, o senso de justiça e partilha como também a sede de aprender. Possui como metas construir um ambiente educativo a partir do qual todos os segmentos da comunidade escolar sintam-se responsáveis pelo processo educativo e pela conservação do patrimônio escola

Conscientizar os educandos da importância do estudo como fonte de conhecimento e autoafirmação, fazendo da escola um espaço de interação, discussão e debate na busca do conhecimento e propiciar a formação necessária



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0482/2018

ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação e qualificação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania. Tem, também, a família como membro importante da comunidade educativa, presença indispensável na comunicação entre escola e os pais.

O Regimento Escolar, acompanhado da respectiva ata de aprovação e da matriz curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

O acervo bibliográfico é constituído de 8728 títulos para um total de 726 alunos matriculados, revelando uma proporção de 12% títulos por aluno.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 0402/2018, da Assessora Técnica, Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Santo Tomás de Aquino, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2022, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2018.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE